

# GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

**Comissão de Tributos Indiretos**  
**21 de Fevereiro de 2019**

---

# Agenda

- **Pauta de Projetos da Comissão para 2019**
  
- **ICMS-ST: Exigência de complemento do imposto sobre a operação efetiva *versus* MVA**
  - ❑ Apresentação: Leonardo Vanni (Danone)
  
- **Projeto de Reforma do PIS e COFINS**
  - ❑ Percepção / Opinião da Comissão

# Pauta de Projetos 2019

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## □ Reforma amplas/temáticas:

✔ projeto em andamento

### Reforma Tributária

- Simplificação: ampla ou pontual: IVA (Nacional ou Dual) ou Imposto Único, Outro
- ✔ Reforma do PIS e COFINS da RFB

### Reforma do Imposto de Renda

- ✔ Redução da Alíquota Corporativa de 34% para 15% e tributação dos Dividendos
- ✔ Revogação do JCP
- ✔ Outros temas da nossa agenda de IR : TBU + Tratados+ Limite de 30% .....
- Lei nº 12.973/14: neutralidade em cheque – controles e base de cálculo

### Transfer Pricing - OCDE

- ✔ Alteração/ajuste do modelo de TP brasileiro às regras OCDE
- IN 1.846/18 - Procedimento Amigável - Mutual Agreement Procedure – MAP (?)

### Tributação sobre a folha de salários

- Exoneração ampla da folha de salários (?)

# Pauta de Projetos 2019

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

## ☐ Segurança Jurídica e Redução de Contencioso

✔ projeto em andamento

### Programas de Conformidade

- ✔ Nos Conformes - SP
- ✔ Cadastro Positivo - PGFN
  - Pró-Conformidade - RFB

### Reforma procedimentais

- ✔ CARF melhorias/reforma - PAF e/ou extinção
- ✔ Reforma da cobrança da Dívida Ativa - LEF - Revisão dos custos de garantia
- ✔ CODECON: com várias alterações propostas pela RFB/PGFN

### Revisão das medidas recentemente 2018/2019

- ✔ Solução de Consulta Interna COSIT nº 13/2018: ICMS na base do PIS/COFINS
  - IN 1862/2018 - Imputação de Responsabilidade Tributária no âmbito da RFB
  - Parecer Normativo nº 04/2018 - Planejamento tributário abusivo
  - Solução de Consulta COSIT 35/2019 - INSS sobre vale refeição (?)

# Pauta de Projetos 2019

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

- ❑ **Criminalização das grandes empresas e administradores** ✓ projeto em andamento
  - STJ – Débito declarado e não pago ICMS - apropriação indébita
  - ✓ Reforma do Código Penal: Definição de Crime Contra a Ordem Tributária  
Responsabilidade dos administradores por débitos tributários (desconsideração da personalidade jurídica)
  - Portaria 1750/2018: Publicação de nome da empresa, dos administradores e dos responsáveis nos casos de ilícitos tributários - representação fiscal para fins penais
  
- ❑ **Simplificação de Procedimentos**
  - ✓ CND – obtenção certidão
  - ✓ Lei n.º 13.670/2018 - restrições à compensação tributária
  - ✓ Monetização créditos acumulados de ICMS - implementação de soluções
  - ✓ Simplificação / Eliminação de Obrigações Acessórias Estaduais no âmbito do SPED – RFB e CONFAZ (Declaração Assistida)
  
- ❑ **Estudo técnicos**
  - ✓ II Pesquisa de Compliance Federal

# Linha do tempo e Prioridades 2019

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Março/Abril

Maio /Agosto

Setembro/Novembro

Dezembro

- Agenda de relacionamento novo Governo.
- **Programas de Compliance: Estadual, Federal e PGFN.**
- **Reforma Tributária estudos + Evento ITIC GETAP IBP IVA: 18, 19 e 20 de Março.**
- Revisão das medidas de 2018:
- Portaria 1.750/2018: Publicação responsáveis no site da RFB
- Solução de Consulta Interna nº 13/2018: ICMS no PIS/COFINS
- IN 1862/18: Responsabilidade dos administradores
- PN nº 04/2018 - Planejamento tributário abusivo
- Compensação Tributária Federal – Limites
- **Simplificação das Obrigações Acessórias - SPED e CONFAZ**

- **Reforma Tributária**
- Reforma do IRPJ: redução alíquota IRPJ, tributação dividendos e revogação JCP + Agenda GETAP
- Lei 12.973/14 - neutralidade
- Transfer Pricing - OCDE
- **II Pesquisa Compliance Federal**
- Reforma da cobrança da Dívidas: LEF e PAV
- CARF Melhorias
- Leading cases STJ e STF

- Reforma do CP - Crime Contra Ordem Tributária

## Prioridades:

- **Institucional:** Agenda de relacionamento stakeholders.
- **Reformas:** Reforma do IRPJ + TP, **Reforma Tributária.**
- **Programas Conformidade:** Programas de Compliance, Federal e PGFN.
- **Segurança Jurídica e redução contencioso:** Revisão das medidas da RFB final 2018 e Criminalização das empresas e dos representantes
- **Simplificação:** Simplificação de Obrigações Acessórias.



**DANONE**  
ONE PLANET. ONE HEALTH

**ICMS-ST RESSARCIMENTO / COMPLEMENTO**  
**Reunião Getap**  
**Comissão de Tributos Indiretos (21.02.2019)**

## RESSARCIMENTO ICMS-ST | INTRODUÇÃO:

- **TEMA:**
  - A POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO / COMPLEMENTO DO ICMS-ST NOS CASOS DE PREÇO PRATICADO A VALOR INFERIOR / SUPERIOR AO PRESUMIDO.
- **MOTIVAÇÃO DO TEMA / RELEVÂNCIA DO TEMA:**
  - TEMA NÃO TEM IMPACTO SOBRE TODOS OS CONTRIBUINTES → CONTRIBUINTES SUBMETIDOS À SISTEMÁTICA DO ICMS-ST;
  - POTENCIAL IMPACTO SOBRE A CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA DE DIVERSOS PRODUTOS;
- **OBJETIVO DO TEMA NA REUNIÃO:**
  - TROCA DE INFORMAÇÕES QUANTO AOS EFEITOS DAS RECENTES NORMAS EDITADAS NO SENTIDO DE PERMITIR RESSARCIMENTO OU COMPLEMENTO DO ICMS-ST → CRIAÇÃO DE GRUPO ESPECÍFICO DOS INTERESSADOS PELO TEMA;
  - MONITORAMENTO JUNTO AO GETAP DO ANDAMENTO DO TEMA, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO AO ESTADO DE SP;

## RESSARCIMENTO ICMS-ST | CONTEXTO:

- ❑ **POSIÇÃO ANTERIOR DO STF** ICMS-ST recolhido era definitivo para toda a cadeia encerrando a tributação no momento da ST;

(...)

*O fato gerador presumido, por isso mesmo, não é provisório, mas definitivo, não dando ensejo a restituição ou complementação do imposto pago, senão, no primeiro caso, na hipótese de sua não-realização final.*

*Admitir o contrário valeria por despojar-se o instituto das vantagens que determinaram a sua concepção e adoção, como a redução, a um só tempo, da máquina-fiscal e da evasão fiscal a dimensões mínimas, propiciando, portanto, maior comodidade, economia, eficiência e celeridade às atividades de tributação e arrecadação*

*(08.05.2002)*

- ❑ **NOVO POSICIONAMENTO DO STF:** recolhimento do ICMS-ST deixou de ser definitivo de forma que, se a venda para o consumidor final for realizada por valor diferente da base presumida (MVA), o contribuinte que fizer essa venda deve apurar saldo a recolher ou a restituir;

(...)

*Por unanimidade, o Tribunal fixou tese nos seguintes termos: “É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida”. Em seguida, o Tribunal modulou os efeitos do julgamento a fim de que o precedente que aqui se elabora deve orientar todos os litígios judiciais pendentes submetidos à sistemática da repercussão geral e os casos futuros oriundos de antecipação do pagamento de fato gerador presumido realizada após a fixação do presente entendimento, tendo em conta o necessário realinhamento das administrações fazendárias dos Estados membros e do sistema judicial como um todo decidido por essa Corte.*

*(19.10.2016)*

- ❑ **Trecho do Voto do Ministro Edson Fachin:**

*“De acordo com o art. 150, §7º, in fine, da Constituição Federal, há o direito à restituição do imposto pago antecipadamente sempre que o fato gerador presumido não se concretize empiricamente, o que se dá nas hipóteses em que o fato gerador definitivo se realiza de forma distinta daquela tributada na etapa inicial do ciclo produtivo”.*

# ICMS-ST | NOVO POSICIONAMENTO DO STF

- DENTRO DESTE CONTEXTO, PASSOU A SER AUTORIZADO O RESSARCIMENTO DO ICMS-ST QUE EXCEDA AO EFETIVO FATO ECONÔMICO;
- MAS PERMITE QUE O FISCO TENHA BUSCAR EVENTUAL COMPLEMENTO DO ICMS-ST CORRESPONDENTE AO FATO ECONÔMICO QUE EXCEDA AO PRESUMIDO (EX. MVA %);

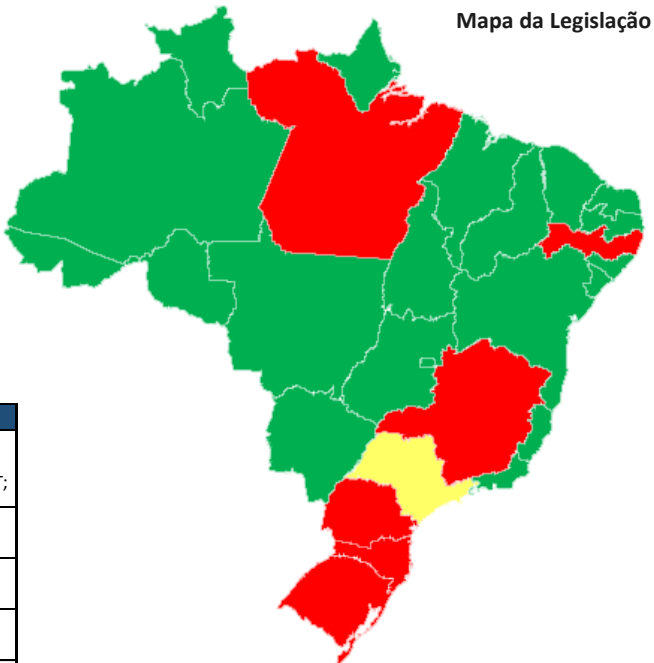


- IMPACTO NÃO UNIFORME. A DEPENDER:
  - (1) SETOR – SETORES ONDE EVITA EVASÃO EM GRANDE ESCALA;
  - (2) PRODUTO - POSIÇÃO DO PRODUTO EM RELAÇÃO À BASE PRESUMIDA;
  - (3) ESTADO – DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DA BC PRESUMIDA;
- FIM DA SISTEMÁTICA DO ICMS-ST;
  - SISTEMÁTICA CAÓTICA DE ADIANTAMENTO DO IMPOSTO E POSTERIOR COMPLEMENTO;
  - OBRIGAÇÃO CONCENTRADA NO VAREJO → CARGA EFETIVA CFME. PREÇO AO CONSUMIDOR FINAL;
  - IMPACTO NA POLÍTICA DE PREÇOS DAS INDÚSTRIAS;

# ICMS-ST | NEXT STEPS

**RECENTEMENTE:**

- ☐ 07 (sete) UFs publicaram legislações no sentido de permitir expressamente o ressarcimento OU o complemento do ICMS-ST;
  - ☐ RS, SC, PR, MG PE e PA → NOVA LEGISLAÇÃO PERMITE RESSARCIMENTO / COMPLEMENTO EM QUALQUER MODALIDADE DO ICMS-ST;
  - ☐ SP → LEGISLAÇÃO PRE EXISTENTE. COMUNICADO CAT nº 14/2018 (Dezembro): passa a permitir o ressarcimento da totalidade dos itens sujeitos a ST;



Mapa da Legislação

UF	Normativa	Data Publicação	Abrangência:	Vigência da Norma
SP	Portaria CAT 42/2018 Comunicado CAT 14/2018	22/05/2018 <b>13/12/2018</b>	Ressarcimento	Produz efeitos a partir de 01/03/2019 - Estado já tinha norma de ressarcimento para determinados itens da ST;
MG	Decreto 47.547/2018	<b>06/12/2018</b>	Ressarcimento e Complemento	Produz efeitos a partir de 01/03/2019
PR	Lei 19.595/2018	13/07/2018	Ressarcimento e Complemento	Produz efeitos na data da publicação (13/07/2018) - pende decreto.
SC	Decreto 1.818/2018	<b>29/11/2018</b>	Ressarcimento e Complemento	Produz efeitos na data da publicação (29/11/2018)
RS	Decreto 54.308/2018 e 54.490/2019	<b>07/11/2018</b>	Ressarcimento e Complemento	Produz efeitos a partir de 01/03/2019
PE	Decreto 45.805/2018	<b>29/03/2018</b>	Ressarcimento e Complemento	Produz efeitos na data da publicação (29/03/2018)
PA	Decreto 2.303/2018	<b>19/12/2018</b>	Ressarcimento e Complemento	Produz efeitos na data da publicação (19/12/2018)

- Nova Legislação - Complemento e Restituição
- Legislação Antiga - Complemento e Restituição
- Legislação Antiga - Fato Gerador Não Realizado

## RESSARCIMENTO ICMS-ST | CONCLUSÃO:

- NÃO É UM TEMA DE ABRANGÊNCIA GERAL, POIS ATINGE APENAS SEGMENTOS SUJEITOS À SISTEMÁTICA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA;
- O IMPACTO FINAL DO TEMA SOBRE A CARGA TRIBUTÁRIA A DEPENDER DA REALIDADE DE CADA SEGMENTO, PRODUTO E ATÉ MESMO DO ESTADO;
- TEMA AINDA NÃO ESTÁ TOTALMENTE AMADURECIDO:
  - POSIÇÕES DIVERGENTES DOS ESTADOS;
  - 20 UF'S AINDA SEM MANIFESTAÇÃO SOBRE RESSARCIMENTO OU COMPENSAÇÃO EM FUNÇÃO DE PREÇO PRÁTICA INFERIOR AO PRESUMIDO;
- TEMA QUE DEVE EVOLUIR CONFORME OS ESTADOS SEJAM ACIONADOS JUDICIALMENTE / ADMINISTRATIVAMENTE;
- NOVA SISTEMÁTICA SE REPLICADA IMPLICA NA EXTINÇÃO DO REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA;
  - INSEGURANÇA TRIBUTÁRIA** → POTENCIAL IMPACTO COMERCIAL (EX. AUMENTO DE PREÇO);

# Reforma do PIS / COFINS

## ➤ Pontos Cruciais (pilares da reforma):

- Direito Creditório amplo
- Não incidência sobre si próprio – Cálculo “por fora”
- Crédito Financeiro com destaque em documento fiscal (“*tributo x tributo*”)
- Compensação, Restituição e apropriação de créditos:
  - Prazos específicos para restituição e/ou compensação com incidência da taxa SELIC
  - Previsão de apropriação e utilização de:
    - Créditos extemporâneos da nova contribuição
    - Créditos das “antigas” contribuições, sem restrições.
- Tratamento dos Regimes Especiais e Incentivos Fiscais existentes - Transição
- Período de transição (6 meses) – insuficiente
- Implementação (faseada ou integral?): integral
- Processo Legislativo por Projeto de Lei
- Alíquota (?)

## ➤ Pontos Relevantes:

- Criação de documento fiscal para operações dispensada de emissão de NF
- Uniformização da NFS-e (formato xml)
- Vigência da Norma com documentos fiscais já implementados
- Crédito sobre ativos já existentes e ativos em andamento: apropriação imediata
- Variação Cambial: não tributação e desvinculação do IRPJ (regime caixa/competência)
- Conceito de Cesta Básica
- Créditos na aquisição de insumos sujeitos ao Regime Monofásico
- Regra de Transição para Contratos de Concessão de Serviços Públicos

# Reforma do PIS / COFINS

## ➤ Acontecimentos relevantes:

- ❑ STJ: Definição do Conceito de Insumos (REsp. 1.221.170/PR)
- ❑ STF: Exclusão do ICMS da base de cálculo (RE 574.706/PR)

## ➤ Percepção / Opinião da Comissão – GETAP:

- ❖ Favorável a uma eventual Reforma do PIS e COFINS que esteja dentro dos pilares consensados.

# Sumário Executivo

## (1/2)

### ➤ Pauta de Projetos para 2019

- Foi apresentada a pauta de projetos da Comissão para 2019, a qual conduzirá seus trabalhos na análise da Reforma Tributária em suas diversas vertentes (IVA Nacional ou Dual, Imposto Único, Reforma do PIS e da COFINS ou outra); Programas de Conformidade (Nos Conformes – SP); Simplificação de Procedimentos (Monetização de Créditos Acumulados, Simplificação/Eliminação de Obrigações Acessórias: RFB e CONFAZ), além da 2ª Pesquisa de Compliance Federal, a qual está disponível para respostas e cujo prazo termina no dia 11/03/2019.

### ➤ ICMS-ST: Exigência de complemento do imposto sobre a operação efetiva versus MVA

- Em seguida, passou-se a palavra ao Sr. Leonardo Vanni da Danone, o qual trouxe para discussão dos presentes o tema a respeito da possibilidade de ressarcimento ou complemento do ICMS-ST nos casos de preço praticado a valor inferior ou superior à base presumida (MVA). Após discussão do tema com os associados presentes, foi proposta a criação, fora do âmbito dos projetos do GETAP, de um grupo de monitoramento deste tema com empresas interessadas, tendo o GETAP como provedor de estrutura física para este grupo. O GETAP avaliará com a sua diretoria a criação deste grupo no âmbito de suas políticas de governança a serem implementadas em Abril-2019.

# Sumário Executivo

## (2/2)

### ➤ Reforma do PIS e COFINS

- Considerando que o novo governo, ao tratar do tema da Reforma Tributária, não descarta a possibilidade de iniciá-la através de uma Reforma do PIS e da COFINS como medida de curto prazo, foi realizado um “catch-up” das discussões técnicas e dos pontos de preocupação e de melhoria que a Comissão havia realizado em meados de 2017 sobre a minuta de PL da referida reforma, com o objetivo de validar os principais pilares e pontos cruciais que devem estar refletidos numa eventual reforma de tais tributos. Foi alertado aos associados presentes da importância de se fazer uma análise apurada das revogações previstas na minuta, tanto no Anexo IX (revogações) como no capítulo a respeito da exclusão da menção à Contribuição ao PIS no texto de dispositivos legais, para identificação de eventuais impactos.
- A Comissão entende como pilares da Reforma do PIS e COFINS os seguintes pontos:
  - Direito Creditório amplo.
  - Não incidência sobre si próprio – Cálculo “por fora”.
  - Crédito Financeiro com destaque em documento fiscal (“tributo x tributo”).
  - Prazos específicos para restituição e/ou compensação com incidência da taxa SELIC.
  - Previsão de apropriação e utilização de créditos extemporâneos da nova contribuição e de créditos das “antigas” contribuições, sem restrição quanto à sua natureza (acumulado ou escritural).
  - Tratamento dos Regimes Especiais e Incentivos Fiscais existentes, principalmente no que tange à transição de regimes e incentivos que eventualmente sejam descontinuados.
  - Período de transição para a nova contribuição deve ser suficiente. O prazo de vigência de 6 meses previsto na minuta é insuficiente. Ademais, a vigência de nova contribuição somente deveria ocorrer após a definição e criação de todos os layouts de documentos fiscais eletrônicos e obrigação acessória.
  - Implementação integral da nova contribuição, e não faseada (primeiramente PIS e depois a COFINS), como previsto na minuta.
  - Processo Legislativo por Projeto de Lei.
  - Alíquota no mínimo compatível com a atual.
- Além disso, o grupo também trouxe à discussão outros pontos considerados relevantes, levantados com base na minuta, tais como a segregação entre materiais e serviços, exclusão do ICMS da base de cálculo, vedação à manutenção do crédito na aquisição de insumo isento, penalidades, importação de intangíveis, entre outros, todos já identificados e mapeados na análise realizada anteriormente, sendo incluído neste rol a necessidade de tratamento dos créditos sobre ativos em andamento.
- Por fim, a percepção e opinião geral da comissão é favorável a uma eventual Reforma do PIS e da COFINS que esteja dentro dos pilares acima consensados.

# Back-up slides

# NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Fórum Nacional da  
Indústria  
Março / 2018

Jorge Antonio Deher Rachid  
Secretário da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda



Receita Federal

**MISSÃO**

*“Exercer a administração tributária e aduaneira com justiça fiscal e respeito ao cidadão, em benefício da sociedade”*



**VISÃO**

*“Ser uma instituição inovadora, protagonista na simplificação dos sistemas tributário e aduaneiro, reconhecida pela efetividade na gestão tributária e pela segurança e agilidade no comércio exterior, contribuindo para a qualidade do ambiente de negócios e a competitividade do país”*

**OBJETIVOS DE RESULTADO**

Garantir a arrecadação necessária ao Estado, com eficiência e aprimoramento do sistema tributário

Contribuir para a melhoria do ambiente de negócios e da competitividade do País

Garantir segurança e agilidade no fluxo internacional de bens, mercadorias e viajantes

**OBJETIVOS DE PROCESSO**

Aumentar a efetividade de cobrança

Ampliar o combate ao contrabando, ao descaminho e à sonegação fiscal

Impulsionar a simplificação do sistema tributário

Ampliar a aplicação da análise de riscos nos controles tributários e aduaneiros

Incentivar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras

Reduzir litígios, com ênfase na prevenção

Contribuir para a facilitação do comércio internacional e do fluxo de viajantes, em articulação com os demais órgãos

**OBJETIVOS DE GESTÃO E SUPORTE**

Desenvolver competências, valorizar pessoas e adequar o quadro de pessoal às necessidades institucionais

Viabilizar recursos e otimizar sua aplicação para suprir as necessidades de infraestrutura e tecnologia

Assegurar um modelo organizacional que favoreça a integração e inovação nos processos

Promover a gestão com foco em resultado

**VALORES:** Respeito ao cidadão – Integridade – Lealdade com a instituição – Legalidade – Profissionalismo – Transparência

# PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- ✓ **SIMPLIFICAÇÃO DA APURAÇÃO DO TRIBUTO**
- ✓ **TRIBUTAÇÃO DO VALOR AGREGADO EM CADA ETAPA ECONÔMICA**
- ✓ **NEUTRALIDADE ECONÔMICA DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO**
- ✓ **ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS**
- ✓ **AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS**

# PRINCIPAIS REGRAS

## MODELO VIGENTE

✓ BASE DE CÁLCULO DIFERENTE DO VALOR AGREGADO

✓ DIREITO CREDITÓRIO RESTRITO (CRÉDITO FÍSICO)

Lista exaustiva de hipóteses de creditamento.  
Divergências sobre conceito de INSUMO.

## MODELO PROPOSTO

✓ BASE DE CÁLCULO CORRESPONDENTE AO VALOR AGREGADO

✓ DIREITO CREDITÓRIO AMPLO (CRÉDITO FINANCEIRO)

Ampliação TOTAL das hipóteses de creditamento (adoção das regras sobre custos e despesas dedutíveis para fins do IRPJ)

# PRINCIPAIS REGRAS

## MODELO VIGENTE

✓ IMPRECISÃO NA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

✓ VALOR DO CRÉDITO NÃO CORRESPONDE AO VALOR PAGO NA ETAPA ANTERIOR

## MODELO PROPOSTO

✓ OBJETIVIDADE NA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

✓ VALOR DO CRÉDITO CORRESPONDE AO VALOR PAGO NA ETAPA ANTERIOR

# PRINCIPAIS REGRAS

## MODELO VIGENTE

- ✓ NÃO CUMULATIVIDADE PELO “MÉTODO SUBTRATIVO INDIRETO”
- ✓ CRÉDITO NÃO VINCULADO A VALOR DESTACADO EM NF.

## MODELO PROPOSTO

- ✓ NÃO CUMULATIVIDADE PELA “SISTEMÁTICA TRIBUTO X TRIBUTO”
- ✓ CRÉDITO VINCULADO A VALOR DESTADO EM NF.

# PRINCIPAIS VANTAGENS DAS NOVAS REGRAS

## ➤ SIMPLIFICAÇÃO das regras de apuração da contribuição.

### Exemplificativamente:

Ampliação TOTAL das hipóteses de creditamento



Fim da discussão sobre o conceito de INSUMOS

Ampliação TOTAL das hipóteses de compensação e ressarcimento de créditos



Fim da discussão sobre as formas de utilização dos créditos

# PRINCIPAIS VANTAGENS DAS NOVAS REGRAS

---

- **Tributação limitada ao VALOR AGREGADO na operação (não cumulatividade plena)**
- **EXTINÇÃO DOS RESÍDUOS TRIBUTÁRIOS nas etapas da cadeia econômica**
  - **Promoção, entre outros, de competitividade dos exportadores**
- **RACIONALIZAÇÃO da SISTEMÁTICA DE GERAÇÃO DE CRÉDITOS da contribuição**

# PRINCIPAIS VANTAGENS DAS NOVAS REGRAS

---

- **Redução de questões divergentes entre administração tributária e contribuintes**
  - **SEGURANÇA JURÍDICA**
  - **REDUÇÃO DE LITÍGIOS administrativos e operacionais**
- **CELERIDADE dos procedimentos administrativos de COMPENSAÇÃO e RESSARCIMENTO**

# Isonomia no Tratamento das Pequenas Empresas

## MODELO VIGENTE

## MODELO PROPOSTO

✓ AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL PERMANECEREM SUJEITAS A ESSE REGIME DE TRIBUTAÇÃO FAVORECIDO

# ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

## MODELO VIGENTE

## MODELO PROPOSTO

### ✓ NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

- A MAIOR ALÍQUOTA A SER PAGA PELO VENDEDOR É A ALÍQUOTA MÁXIMA DE PIS/PASEP NO SIMPLES NACIONAL.
- O ADQUIRENTE SE CREDITA DE 1,65%.

- O VENDEDOR PAGA COM BASE NAS DIVERSAS ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL.
- O ADQUIRENTE SE CREDITA SEMPRE PELA ALÍQUOTA MÁXIMA DO SIMPLES NACIONAL.

# ISONOMIA NO TRATAMENTO DAS PEQUENAS EMPRESAS

## MODELO VIGENTE

## MODELO PROPOSTO

### LUCRO PRESUMIDO E LUCRO REAL COM RECEITA ANUAL ATÉ O LIMITE DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

- O VENDEDOR LUCRO PRESUMIDO PAGA 0,65% (CUMULATIVO)
- O VENDEDOR LUCRO REAL PAGA 1,65% (NÃO CUMULATIVO)
- O ADQUIRENTE SE CREDITA DE 1,65%

- O VENDEDOR PODE OPTAR POR APURAR A CONTRIBUIÇÃO DE FORMA:
  - NÃO CUMULATIVA (Regra Geral)
  - SIMPLIFICADA (Tributação reduzida)
- O ADQUIRENTE SE CREDITA DO VALOR PAGO PELO VENDEDOR

# REGIMES DIFERENCIADOS

## REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA

### PROPOSTA

- Os setores econômicos hoje sujeitos ao regime de apuração CUMULATIVA serão mantidos nesta sistemática de apuração.

# REGIMES DIFERENCIADOS

## □ REGIMES DE APURAÇÃO CUMULATIVA

- ✓ Pequenas empresas optantes pelo regime de tributação simplificada.
- ✓ Receita das atividades relacionadas nos Anexos I e II do PL.
- ✓ Instituições financeiras e equiparadas, empresas de seguros, capitalização, previdência.

# REGIMES DIFERENCIADOS

## REVISÃO DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS FAVORECIDOS

**PROPOSTA: MANUTENÇÃO DOS SEGUINTE  
BENEFÍCIOS:**

### ALÍQUOTAS ZERO

- ✓ Cesta básica
- ✓ Insumos para medicamentos
- ✓ Produtos para pessoas com necessidades especiais
- ✓ Livros

# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

---

## INCENTIVOS SETORIAIS

- ✓ Medicamentos
- ✓ Agronegócio
- ✓ Zona Franca de Manaus

# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

## MEDICAMENTOS

- Mantém-se a alíquota zero para os INSUMOS dos medicamentos
- Mantém-se o CRÉDITO PRESUMIDO na venda de medicamentos tarja preta e vermelha, cumpridos os compromissos de redução de preços
  - O crédito presumido é equivalente ao débito, de modo que os medicamentos contemplados ficam completamente desonerados

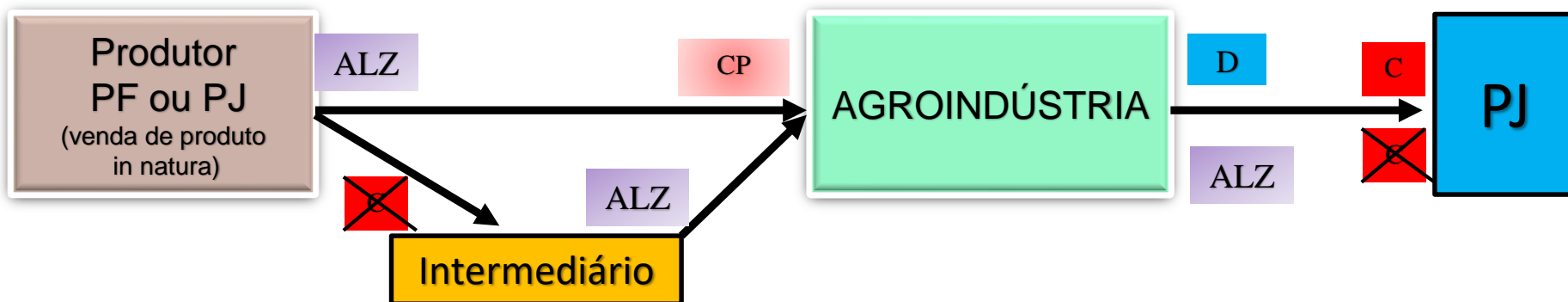
# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

## AGRONEGÓCIO

- Mantém-se a alíquota zero para os INSUMOS da AGROPECUÁRIA
- Mantém-se a desoneração da venda de produtos agropecuários *in natura*
- Mantém-se o CRÉDITO PRESUMIDO para a AGROINDÚSTRIA na aquisição de produtos *in natura* para industrialização, tanto de pessoa física quanto pessoa jurídica

# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

## FLUXOGRAMA da tributação do agronegócio



# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

## ZONA FRANCA DE MANAUS

### ➤ PROPOSTA GERAL: MANUTENÇÃO DOS ATUAIS BENEFÍCIOS DA ZFM

- Algumas alterações na forma de concessão dos benefícios são necessárias para simplificação do sistema

# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

## COMPARATIVO



- **ATUALMENTE**
  - **Alíquota zero na venda, PARA PESSOAS JURÍDICAS, de bens para CONSUMO, INDUSTRIALIZAÇÃO e REVENDA**
- **PROPOSTA**
  - **Manutenção do tratamento**

# AJUSTAMENTO DOS REGIMES DIFERENCIADOS

## COMPARATIVO



- **ATUALMENTE**

- **Alíquotas diferenciadas (3,65%, 7,6%, 9,25%) dependendo do adquirente fora da ZFM**
  - » Isso gera extrema dificuldade para a RFB e para os contribuintes

- **PROPOSTA**

- **Uma única alíquota (exceto alíquota zero e concentração) com concessão de CRÉDITO PRESUMIDO para a pessoa jurídica vendedora localizada na ZFM**
- **Vendedor dentro da ZFM : débito reduzido pelo crédito presumido**
- **Adquirente fora da ZFM : crédito cheio**

## SETOR FINANCEIRO

- **PROPOSTA: MANUTENÇÃO DO MODELO DE TRIBUTAÇÃO ATUAL**
  - Regime de apuração simplificada, com diversas exclusões de base de cálculo, sem possibilidade de creditamento
  - As despesas financeiras continuam não gerando créditos
  - Passam a gerar crédito serviços prestados por instituições financeiras, como análise de mercado, cobranças, etc

## CONCENTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

➤ Permanece a cobrança da contribuição no regime de concentração tributária para os seguintes produtos:

- Combustíveis derivados de petróleo
- Etanol
- Biodiesel
- Veículos
- Autopeças
- Produtos farmacêuticos
- Cigarros

## 1ª ETAPA: NOVA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

### VANTAGENS:

- Período de testes para calibragem da alíquota da nova contribuição, evitando perdas ou ganhos de arrecadação em relação à legislação atual
- Período de avaliação das novas regras, permitindo possíveis ajustes

### DESVANTAGENS:

- Dificuldades operacionais, tanto para os contribuintes quanto para a RFB

## 2ª ETAPA: UNIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

